



Recebido em

24/10/2021

Saraujo Júnior

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Av. Murilo Braga nº 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-2482

Autógrafo de Lei nº 026/2021

Lei nº \_\_\_\_\_/2021

Projeto de Lei nº. 014/2021

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

***“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”***

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano na SQ-02 no Loteamento Riviera do Lago, com área de 19.541,00m<sup>2</sup> (dezenove mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), situada no distrito de Luzimangues, devidamente matriculada no Cartório competente sob o nº 31.800, do livro 02, de Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado direito, limitando com a Rua 14; 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, limitando com a Rua 08; 133,00m (cento e trinta e três metros) pelo lado norte, limitando com a Rua 07; 133,00m (cento e trinta e três metros) pelo lado sul, limitando com a Rua 13.

**Art.2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada à Polícia Militar do Estado do Tocantins, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 33.567.785/0001-38 para a finalidade exclusiva de construir uma Unidade Policial Militar para ampliar serviços para a região do distrito de Luzimangues.

**Art.3º** Fica a Polícia Militar do Estado do Tocantins, donatária autorizado, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

**Art. 4º** A Polícia Militar do Estado do Tocantins terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Av. Murilo Braga nº 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-2482**

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

**Art.5º** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Polícia Militar do Estado do Tocantins donatário:

I – a obrigação de fornecer à população de Porto Nacional, ampliação dos serviços de segurança pública, sob pena de reversão da doação pelo reiterado descumprimento;

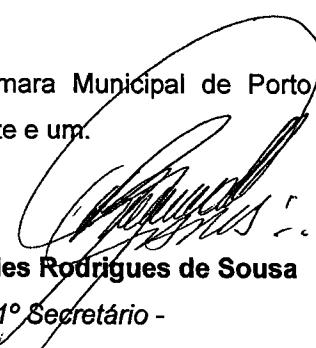
II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuência do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;

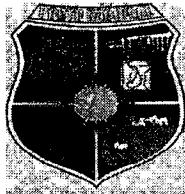
III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio XIII de Julho, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.**

  
Ver. Rozângela Rocha Mecenas  
- Presidente -

  
Ver. Charles Rodrigues de Sousa  
- 1º Secretário -



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-2482

### **EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA**

**Emenda Modificativa / Aditiva**, de autoria do Vereador abaixo relacionado, ao **Projeto de Lei nº 014/2021**, que “**Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**” de autoria do **Poder Executivo**, que passará a ter a seguinte redação, como segue:

**Art. 5º - (...)**

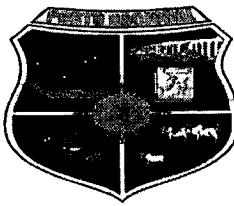
II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo **e com anuênciā do Poder Legislativo**, desde que justificado o interesse coletivo.

**PALÁCIO XIII DE JULHO**, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 20 dias do mês de Agosto de 2021.

**Geylson Neres Gomes**  
Vereador-

**Apresentado em**  
Data 20/08/2021

**Aprovado em**  
Data 20/08/2021



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 014/2021

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

**O Parecer:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei nº 014/2021**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

**Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 20 dias do mês de Agosto de 2021.**

**Ver. Geylson Neres Gomes**  
- Presidente -

**Ver. Tony Márcio Pereira Andrade**  
- Relator -

**Ver. Crispim A. de O. Júnior**  
- Vogal -